

PARECER Nº 456/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo: 10139/2025

Autoria: Vereador T. Coronel Dias

Assunto: Projeto de Lei que: “**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PERMANENTE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO EM TEMPO REAL, POR MEIO DE CÂMERAS DE VÍDEO SEM ÁUDIO, NAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES QUE INTEGRAM O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

O autor da propositura tem o objetivo de implantar o sistema permanente de monitoramento eletrônico em tempo real, por meio de câmeras de vídeo sem áudio, nas escolas e instituições que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Cuiabá. O sistema abrangerá salas de aula, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum.

Justifica a iniciativa nos seguintes termos:

“O objetivo primordial dessa proposição é reforçar a segurança dos alunos e professores das escolas municipais pública. A utilização de câmeras de segurança é um dos meios mais eficientes para prevenção e controle da segurança patrimonial e pessoal das escolas públicas. Possibilitará ver e gravar imagens de locais vulneráveis ou de risco. A forma de reger as instalações de câmeras de vídeo nas escolas pública, devem passar por colocação de placas em locais internos e externos, informando sobre filmagem dos ambientes, que prevenirá substancialmente tanto o patrimônio físico quanto o patrimônio humano que se chama vida.”

O processo recebeu **Parecer nº 302/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR – opinando pela Aprovação com Emendas de Redação.**



Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação:

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada;

(...)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar;

(...)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

Assim, tendo em vista que o sistema de monitoramento eletrônico ocorrerá nas escolas e nas instituições que integram o Sistema Municipal de Educação do Município de Cuiabá, o cerne da propositura abrange a segurança e o desenvolvimento escolar.

Ocorre que o projeto institui vigilância permanente e generalizada no ambiente escolar, o que pode violar o direito à privacidade de crianças, adolescentes e profissionais da educação, além de tocar de forma sensível o direito à imagem, especialmente de menores de idade, que merecem proteção especial.

O que se discute, portanto, abrange direitos diversos. Em que pese a notória intenção de conceder mais segurança, a matéria proposta pode acarretar também constrangimento e inibição no processo de aprendizagem, prejuízos ao desenvolvimento da autonomia e possíveis impactos na saúde mental e no processo de socialização das crianças e adolescentes.

Tendo em vista que tais debates são de extrema sensibilidade, bem como considerando o fato de que esta Comissão tomou conhecimento que o Executivo Municipal diligenciou no sentido de já instalar câmeras em ambientes escolares, o objeto da presente propositura resta desnecessário.

Nesse mesmo sentido, é válido ainda considerar que a segurança digital é tema importante que abrange o assunto, já que o monitoramento constante oferece risco de vazamento de dados sensíveis e vulnerabilidade a ataques cibernéticos, de forma que são necessários



protocolos de segurança específicos para resguardar a integridade das pessoas envolvidas.

Diante de tais pontos, esta Comissão entende que cabe ao Executivo à gestão da medida, de forma que opina pela rejeição da matéria.

No que concerne à conveniência e oportunidade, portanto, a proposição atinge aspectos delicados como o direito à privacidade, à intimidade, à imagem, à segurança digital e de dados sensíveis, além de poder influenciar negativamente no processo de aprendizado.

Ademais, a medida já será implementada pelo Poder Executivo, portanto a discussão da matéria ora proposta resta desnecessária, de forma que entende esta Comissão que a propositura não merece prosperar.

III - VOTO

VOTO PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330038003500330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **16/09/2025 15:57**

Checksum: **B0F07C10BEB7D82C93EF27D654BB24CDFCF0BC47565318921DEB2D6A3922C30B**

